

TJ-PR reconhece dupla maternidade em inseminação caseira

21/03/2025

A 12ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça do Paraná](#) entendeu que é possível o reconhecimento da dupla maternidade nos casos de inseminação artificial caseira feita no contexto de união estável ou de casamento homoafetivo, aplicando-se analogicamente o artigo 1.597, inciso V, do Código Civil, como forma de conferir a máxima efetividade aos direitos humanos reprodutivos e sexuais das pessoas LGBTQIA+.

O acórdão, com relatoria do desembargador Eduardo Cambi, aplicou a teoria da causa madura, quando há provas suficientes para o julgamento do mérito, reconhecendo a maternidade da segunda mãe e determinando a inclusão de seu nome no registro civil das crianças.

Para o desembargador, a decisão representa um marco significativo na luta pelos direitos das famílias homoafetivas e pela igualdade de tratamento no reconhecimento da filiação.

Contexto social

A decisão da 12ª Câmara Cível anulou a sentença anterior, que havia indeferido a petição inicial e extinguido o processo sem resolução de mérito. O caso envolve um casal de mulheres que, diante da impossibilidade de custear técnicas de reprodução assistida em clínicas especializadas, optou por realizar uma inseminação artificial caseira.

O procedimento foi bem-sucedido, resultando na gravidez de uma das mulheres, que deu à luz gêmeos em outubro de 2023.

O objetivo da ação era o reconhecimento da maternidade da segunda mãe, para que seu nome também constasse na certidão de nascimento das crianças. A decisão do TJ-PR considerou a ausência de regulamentação específica sobre a inseminação artificial caseira na legislação brasileira, mas destacou que isso não torna a técnica ilícita.

O relator do caso enfatizou a importância de considerar o contexto social e as múltiplas vulnerabilidades enfrentadas pela família não heteronormativa. A decisão também ressaltou a necessidade de evitar discriminações indiretas e de garantir a máxima proteção dos direitos humanos sexuais e reprodutivos da população LGBTQIA+.

O acórdão abordou questões essenciais para avaliar o mérito do pedido, como a Resolução 2.230/22 do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a [inseminação artificial](#).

Um livro do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, foi citado como fundamento para considerar que é “admissível o tratamento diverso das pessoas na medida de sua desigualdade para que seja assegurada a igualdade material. Este é, aliás, o preceito que justifica validamente o estabelecimento das diversas ações afirmativas. Nestes termos, tem-se que não se justifica o tratamento distinto dos casais formados por homens e mulheres, daqueles formados apenas por homens ou por mulheres. A relação de afeto, neste caso, é a mesma e a forma de união não justifica qualquer tratamento desigual.”.

Adotando o Protocolo de Julgamento com [Perspectiva de Gênero](#) do Conselho Nacional de Justiça e a Teoria do Impacto Desproporcional, já citada pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão resalta também o entendimento do Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher, destacado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PR.*

Processo 0001266-53.2024.8.16.0036

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-21/tj-pr-reconhece-dupla-maternidade-em-inseminacao-caseira/>

